



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2015
EDITAL N° ____/2015
PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2015

Aos **XXX** dias do mês de **XXXXXX** do ano **2.015**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **PREFEITURA**, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital nº ____/2015, Pregão Presencial nº ____/2015, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SACO PLÁSTICO PARA LIXO, DESTINADOS AO ALMOXARIFADO CENTRAL E DEMAIS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações constantes do Anexo I, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa **XXXXXXXXXXXX**, adiante denominada de **DETENTORA DO REGISTRO**, CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **Rua XXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXX**, CEP: **XXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXX** - RG:- **XXXXXX**, CPF: **XXXXXXXX** é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 - O fornecimento dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerá através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$
_____ (_____).

1.2 - Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao **DETENTOR DO REGISTRO** a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

1.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata.

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (AF) Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - A entrega dos objetos, constantes da AF - Autorização de Fornecimento será conforme a Clausula XI do Edital de Pregão Presencial nº ___/2015, deverá ser única e feita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis de acordo com a solicitação das Secretarias, conforme quantidades, horário e local designado, sob pena das sanções previstas na cláusula XIV do Edital.

1.6.1 - A segunda colocada somente poderá fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações no Anexo I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada.

1.7 - A (AF)-Autorização de Fornecimento é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (AF), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

1.9 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº ___/2015 – Pregão Presencial nº ___/2015.

1.10 - Os objetos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

1.11 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Empenho e da correspondente AF- Autorização de Fornecimento, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11.1 - a cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.11.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida AF- Autorização de Fornecimento.

1.13 - A PREFEITURA efetuará o pagamento dos valores das prestações, até 15 (quinze) dias úteis da apresentação dos documentos de cobrança de cada AF- Autorização de Fornecimento, através de Ordem de Pagamento ou a crédito em Conta Corrente da DETENTORA, devidamente informados no corpo das Notas Fiscais emitidas, bem como o número do empenho.

1.13.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da DETENTORA.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87 , inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.15 - Correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

- nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.30.00 - Ficha 34 – Secretaria de Gabinete;
- nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.100/3.3.90.30.00 Ficha 35 – Secretaria de Gabinete;
- nº 02.03.00 – 04.122.0055.2.156/3.3.90.30.00 Ficha 58 – Secretaria de Administração;
- nº 02.03.00 – 04.122.0057.2.161/3.3.90.30.00 Ficha 59 – Secretaria de Administração;
- nº 02.03.00 – 04.126.0056.2.160/3.3.90.30.00 Ficha 60 – Secretaria de Administração;
- nº 02.04.00 – 04.122.0018.2.051/3.3.90.30.00 Ficha 85 – Secretaria de Expediente;
- nº 02.05.00 – 04.122.0053.2.153/3.3.90.30.00 Ficha 100 – Secretaria de Finanças;
- nº 02.05.00 – 04.129.0054.2.154/3.3.90.30.00 Ficha 101 – Secretaria de Finanças;
- nº 02.05.00 – 04.129.0054.2.155/3.3.90.30.00 Ficha 102 – Secretaria de Finanças;
- nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045/3.3.90.30.00 Ficha 137 – Secretaria de Negócio Jurídicos;
- nº 02.07.00 – 06.122.0015.2.046/3.3.90.30.00 Ficha 152 – Secretaria de Segurança Pública;
- nº 02.07.00 – 06.181.0015.2.048/3.3.90.30.00 Ficha 153 – Secretaria de Segurança Pública;
- nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.30.00 Ficha 154 – Secretaria de Segurança Pública;
- nº 02.07.00 – 06.181.0017.2.050/3.3.90.30.00 Ficha 155 – Secretaria de Segurança Pública;
- nº 02.07.00 – 06.182.0015.2.047/3.3.90.30.00 Ficha 156 – Secretaria de Segurança Pública;
- nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 Ficha 201 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.01 – 08.241.0011.2.040/3.3.90.30.00 Ficha 202 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.01 – 08.242.0011.2.041/3.3.90.30.00 Ficha 203 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.30.00 Ficha 204– Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.01 – 08.243.0011.2.036/3.3.90.30.00 Ficha 205 - Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.035/3.3.90.30.00 Ficha 206 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

n° 02.09.01 – 08.244.0011.2.037/3.3.90.30.00 Ficha 207 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
n° 02.09.01 – 08.244.0011.2.039/3.3.90.30.00 Ficha 208 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
n° 02.09.02 – 08.241.0007.2.011/3.3.90.30.00 Ficha 265– Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
n° 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 Ficha 266– Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
n° 02.09.02 – 08.242.0007.2.016/3.3.90.30.00 Ficha 267 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
n° 02.09.02 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.30.00 Ficha 269 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
n° 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.30.00 Ficha 272 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
n° 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00 Ficha 278– Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
n° 02.09.02 – 08.244.0007.2.019/3.3.90.30.00 Ficha 281– Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
n° 02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.30.00 Ficha 289– Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
n° 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.30.00 Ficha 292– Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
n° 02.09.04 – 08.244.0010.2.029/3.3.90.30.00 Ficha 382– Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
n° 02.09.04 – 08.244.0010.2.030/3.3.90.30.00 Ficha 384– Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
n° 02.09.04 – 08.244.0010.2.031/3.3.90.30.00 Ficha 385– Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
n° 02.09.04 – 08.244.0010.2.032/3.3.90.30.00 Ficha 386– Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
n° 02.09.04 – 08.244.0010.2.033/3.3.90.30.00 Ficha 387– Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social;
n° 02.09.04 – 08.244.0010.2.034/3.3.90.30.00 Ficha 388 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
n° 02.09.05 – 08.241.0012.2.042/3.3.90.30.00 Ficha 413 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
n° 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 Ficha 466 – Secretaria de Saúde;
n° 02.10.01 – 10.122.0048.2.134/3.3.90.30.00 Ficha 468 – Secretaria de Saúde;
n° 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 Ficha 469 – Secretaria de Saúde;
n° 02.10.01 – 10.301.0042.2.104/3.3.90.30.00 Ficha 472 – Secretaria de Saúde;
n° 02.10.01 – 10.301.0042.2.105/3.3.90.30.00 Ficha 474 – Secretaria de Saúde;
n° 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.30.00 Ficha 476 – Secretaria de Saúde;
n° 02.10.01 – 10.302.0043.2.108/3.3.90.30.00 Ficha 477 – Secretaria de Saúde;
n° 02.10.01 – 10.302.0043.2.109/3.3.90.30.00 Ficha 479 - Secretaria de Saúde;
n° 02.10.01 – 10.303.0046.2.127/3.3.90.30.00 Ficha 480 – Secretaria de Saúde;
n° 02.10.01 – 10.303.0046.2.130/3.3.90.30.00 Ficha 481 – Secretaria de Saúde;



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

- n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.111/3.3.90.30.00 Ficha 482 – Secretaria de Saúde;
n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.112/3.3.90.30.00 Ficha 484 – Secretaria de Saúde;
n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.113/3.3.90.30.00 Ficha 486 – Secretaria de Saúde;
n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.114/3.3.90.30.00 Ficha 488 – Secretaria de Saúde;
n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.115/3.3.90.30.00 Ficha 490 – Secretaria de Saúde;
n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.116/3.3.90.30.00 Ficha 492 – Secretaria de Saúde;
n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.117/3.3.90.30.00 Ficha 494 – Secretaria de Saúde;
n° 02.10.01 – 10.305.0045.2.120/3.3.90.30.00 Ficha 496 – Secretaria de Saúde;
n° 02.10.01 – 10.305.0045.2.121/3.3.90.30.00 Ficha 498 – Secretaria de Saúde;
n° 02.10.01 – 10.305.0045.2.122/3.3.90.30.00 Ficha 501 – Secretaria de Saúde;
n° 02.10.01 – 10.305.0045.2.123/3.3.90.30.00 Ficha 503 – Secretaria de Saúde;
n° 02.10.01 – 10.305.0045.2.125/3.3.90.30.00 Ficha 505 – Secretaria de Saúde;
n° 02.11.01 – 12.306.0051.2.143/3.3.90.30.00 Ficha 711 – Secretaria de Educação;
n° 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 Ficha 714 – Secretaria de Educação;
n° 02.11.01 – 12.361.0051.2.142/3.3.90.30.00 Ficha 717 – Secretaria de Educação;
n° 02.11.01 – 12.361.0051.2.144/3.3.90.30.00 Ficha 720 – Secretaria de Educação;
n° 02.11.01 – 12.361.0051.2.146/3.3.90.30.00 Ficha 723 – Secretaria de Educação;
n° 02.11.01 – 12.361.0051.2.147/3.3.90.30.00 Ficha 726 – Secretaria de Educação;
n° 02.11.01 – 12.365.0049.2.140/3.3.90.30.00 Ficha 729 – Secretaria de Educação;
n° 02.11.01 – 12.365.0050.2.141/3.3.90.30.00 Ficha 732 – Secretaria de Educação;
n° 02.11.01 – 12.365.0051.2.142/3.3.90.30.00 Ficha 733 – Secretaria de Educação;
n° 02.11.01 – 12.365.0051.2.144/3.3.90.30.00 Ficha 736 – Secretaria de Educação;
n° 02.11.01 – 12.365.0051.2.146/3.3.90.30.00 Ficha 739 – Secretaria de Educação;
n° 02.11.01 – 12.365.0051.2.147/3.3.90.30.00 Ficha 742 – Secretaria de Educação;
n° 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30.00 Ficha 870 – Secretaria de Obras;
n° 02.13.00 – 15.452.0034.2.087/3.3.90.30.00 Ficha 909 – Secretaria de Serviços Públicos,
Água e Esgoto;
n° 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.30.00 Ficha 910 – Secretaria de Serviços Públicos,
Água e Esgoto;
n° 02.13.00 – 15.452.0035.2.093/3.3.90.30.00 Ficha 911 – Secretaria de Serviços Públicos,
Água e Esgoto;
n° 02.13.00 – 15.452.0035.2.094/3.3.90.30.00 Ficha 912 – Secretaria de Serviços Públicos,
Água e Esgoto;
n° 02.13.00 – 15.452.0035.2.095/3.3.90.30.00 Ficha 913 – Secretaria de Serviços Públicos,
Água e Esgoto;
n° 02.13.00 – 17.512.0030.2.084/3.3.90.30.00 Ficha 914 – Secretaria de Serviços Públicos,
Água e Esgoto;
n° 02.13.00 – 17.512.0030.2.085/3.3.90.30.00 Ficha 915 – Secretaria de Serviços Públicos,
Água e Esgoto;
n° 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 Ficha 1014 – Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
n° 02.14.00 – 20.244.0024.2.065/3.3.90.30.00 Ficha 1015 – Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
n° 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.30.00 Ficha 1016 – Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

- nº 02.14.00 – 20.601.0023.2.059/3.3.90.30.00 Ficha 1017 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
nº 02.14.00 – 20.601.0023.2.061/3.3.90.30.00 Ficha 1018 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
nº 02.14.00 – 20.601.0023.2.062/3.3.90.30.00 Ficha 1019 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
nº 02.14.00 – 20.601.0025.2.066/3.3.90.30.00 Ficha 1020 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
nº 02.14.00 – 20.602.0023.2.060/3.3.90.30.00 Ficha 1021 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
nº 02.14.00 – 20.605.0025.2.067/3.3.90.30.00 Ficha 1022 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
nº 02.14.00 – 22.661.0027.2.068/3.3.90.30.00 Ficha 1023 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
nº 02.14.00 – 23.691.0028.2.071/3.3.90.30.00 Ficha 1024 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
nº 02.14.00 – 23.695.0028.2.069/3.3.90.30.00 Ficha 1025 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
nº 02.14.00 – 23.695.0028.2.070/3.3.90.30.00 Ficha 1026 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 Ficha 1099 – Secretaria de Esportes e Lazer;
nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.30.00 Ficha 1112 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;
nº 02.16.00 – 18.541.0021.2.055/3.3.90.30.00 Ficha 1113 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;
nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 Ficha 1142 – Secretaria de Cultura;
nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.073/3.3.90.30.00 Ficha 1143 – Secretaria de Cultura;
nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.074/3.3.90.30.00 Ficha 1144 – Secretaria de Cultura;
nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.166/3.3.90.30.00 Ficha 1145 – Secretaria de Cultura;
nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.167/3.3.90.30.00 Ficha 1146 – Secretaria de Cultura;
nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.168/3.3.90.30.00 Ficha 1147 – Secretaria de Cultura.

1.15.1 - As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

1.16 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1.16.1 – advertência;

1.16.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

1.16.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Birigui, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.16.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.16.3 desta cláusula.

1.16.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

1.16.6 - das sanções estabelecidas no item 1.16, subitens 1.16.1, 1.16.2 e 1.16.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada;

1.16.7 - da sanção estabelecida no item 1.16, subitem 1.16.4, fica facultada a defesa do interessado do respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida 02 (dois) anos após a sua aplicação.

1.17 - O atraso injustificado da entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da ata à multa de 05% e juros de mora de 0,03% ao dia até o limite de 05%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

1.18 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 12.3 do edital;

1.18.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 1.16, 1.16.1, 1.16.2, 1.16.3, 1.16.4, 1.16.5, 1.16.6 e 1.16.7 da ata.

1.18.2 - As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.2, do edital e 1.16, subitens e 1.17 desta ata poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto;

1.18.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

1.18.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente ou inscrito em dívida ativa.

1.19 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.19.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.19.2 - integram esta Ata, aplicando-se a todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº ___/2015 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.19.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.20 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.21 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal, pelo Sr. EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES, Secretário de Administração e pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, representando a DETENTORA e testemunhas abaixo discriminadas.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ

Prefeito Municipal

Detentor da Ata

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES
Secretário de Administração

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG: